



**Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Cascavel/CE - CAPREV**

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte, requerida pela Sra. RAIMUNDA ALEXANDRE RIBEIRO PIO, na qualidade de cônjuge do Servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, aposentado pelo CAPREV, o Sr. FRANCISCO PIO NETO, com óbito em 17/06/2022, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCAVEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º inciso II; 8º inciso I, art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** á Sra. **RAIMUNDA ALEXANDRE RIBEIRO PIO**, brasileira, viúva, com RG nº _____ SSPDS/CE, com CPF nº _____, na condição de dependente cônjuge do servidor efetivo do Município de Cascavel/CE, o Sr. Francisco Pio Neto, auxiliar de serviços, lotado na Secretaria de Educação, matrícula nº 70425, com admissão em 01/06/1973, aposentado por idade e tempo de contribuição pelo CAPREV, conforme acórdão do TCM/CE nº 6639/2013, com óbito no dia 17/06/2022, com proventos na forma abaixo descrita:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento proventos de aposentadoria (acórdão TCM/CE Nº 325/2017)	R\$ 1.666,21
TOTAL	R\$ 1.666,21
Cota familiar de 50%+ 10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009)	R\$ 999,73
Complementação (art. 201, §2º C.F./88 e art.51-B, § 7º, da lei 1.429/2009)	R\$ 212,27
TOTAL	R\$ 1.212,00

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou pelo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art. 3º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 27/10/2022, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 01 de dezembro de 2022.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal